

RECOMENDAÇÃO CONATRAP Nº 02/2014

O **COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – CONATRAP**, por seus representantes abaixo listados e por seu Presidente adiante assinado, no uso de suas atribuições, vem expedir a presente recomendação à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça, e

CONSIDERANDO que o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) é um órgão colegiado composto por representantes governamentais e da sociedade civil organizada, que trabalham diretamente na área. Criado pelo Decreto Federal nº 7.901, de 04 de fevereiro de 2013, e instalado em janeiro de 2014, para articular a atuação dos órgãos e entidades públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Tem como atribuição monitorar a implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e incidir sobre as estratégias de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, elaborando recomendações e se posicionando sobre questões e debates relevantes;

CONSIDERANDO que o tráfico de pessoas é um crime complexo e transnacional e, para enfrentá-lo, são necessárias a articulação, a descentralização e a participação de todos os segmentos da sociedade, de forma a estabelecer um pacto federativo entre os distintos poderes e níveis de governo, em parceria com a sociedade civil organizada, institutos de pesquisa e organismos internacionais;

CONSIDERANDO que o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP) fortaleceu as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, destacando-se a atuação da Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante, como a rede governamental e federativa que atua na

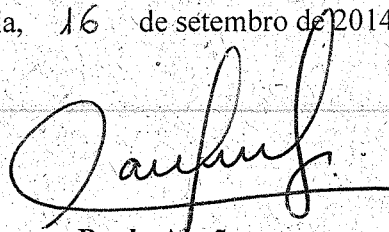
Carla

difusão dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

RECOMENDA:

A integração de representantes da Rede Nacional de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e de Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante junto aos Gabinetes de Gestão Integrada – GGI, estaduais e municipais, respeitadas as atuações e organizações federativas de cada Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e cada Posto Avançado de Atendimento Humanizado ao Migrante.

Brasília, 16 de setembro de 2014.



Paulo Abrão
Secretário Nacional de Justiça
Presidente do CONATRAP

O Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas é composto pelas seguintes instituições:

Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça;

Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça;

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás – ASTRAL – GO;

Davida – Prostituição Direitos Civis Saúde;
Instituto Aliança com o Adolescente;
Projeto TRAMA - Organização de Direitos Humanos Projeto Legal;
Rede Nacional Feminista de Saúde Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos;
Sociedade de Defesa dos Direitos Sexuais na Amazônia – SODIREITOS;
Universidade Tiradentes – UNIT;
Conselho Nacional de Assistência Social;
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;
Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;
Conselho Nacional de Imigração;
Conselho Nacional de Saúde;
Conselho Nacional de Segurança Pública;
Conselho Nacional de Turismo;
Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante;
Comitês Estaduais e do Distrito Federal de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Associação Brasileira de Defesa Da Mulher, da Infância e da Juventude – ASBRAD;
Ministério Público Federal; e
Ministério Público do Trabalho.

Carla